

S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.688.847/0001-06 I.E. 15.506.534-3

Rua Santa Catarina, Quadra 149, Lote 23, Belo Horizonte, Marabá-PA

FONE: (94)99117-4766 EMAIL: construlix-2010@hotmail.com

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL
(SRP) nº 066/2022 – CEL/SEVOP/PMM – Processo nº 24.374/2022-PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARABÁ**

A Empresa S C S Comercio de Materiais de Construção Serviços e Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.688.847/0001-06, situada na Rua Santa Catarina, Quadra 149, LOTE 23, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-340, Marabá-Pá. Neste ato, representado por SIMONE CASTRO DE SOUZA, Diretora Administrativo, CPF 607.067.082-53, vem muito respeitosamente, com fulcro no §1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e no do edital nº 066/2022 – CEL/SEVOP/PMM – Processo nº 24.374/2022-PMM, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** Pelos fatos e fundamentos a seguir exposto

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para a sua apresentação é de 03 (TRÊS) dias úteis, contados antes da data fixada para início da sessão (11/10/2022), razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

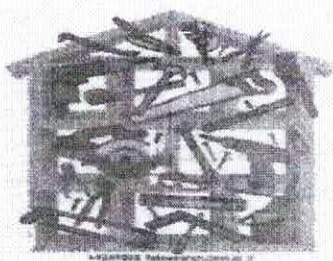
II – DOS FATOS

A empresa Empresa S C S Comercio de Materiais de Construção Serviços e Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.688.847/0001-06, situada na Rua Santa Catarina, Quadra 149, LOTE 23, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-340, Marabá-Pá, tem interesse em participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 066/2022 – CEL/SEVOP/PMM – Processo nº 24.374/2022-PMM, que tem como objeto Aquisição de Agregados, sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP-PMM. Da análise do edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer.

III – DA HABILITAÇÃO.

Após análise do edital, na página 7, inciso “IV- Qualificação Técnica”, Alínea “b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (EXTRAÇÃO)”, conforme objeto, em nome da licitante participante e expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marabá ou sede do licitante”; Tal item é inelegível pois não está de acordo com o princípio da isonomia e igualdade,

S C S MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 23.688.847/0001-06



S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.688.847/0001-06 I.E. 15.506.534-3

Rua Santa Catarina, Quadra 149, Lote 23, Belo Horizonte, Marabá-PA

FONE: (94)99117-4766 EMAIL: construlix-2010@hotmail.com

já que não existe lei FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, que proíbe as lojas de Materiais Básicos de construção, de participar de certame público, já que a finalidade da LICITAÇÃO PÚBLICA é se obter a melhor proposta para atender ao Órgão Licitante. Solicitamos junto ao órgão, que apresente a LEI ao qual proíbe empresas não extratoras de agregados (areia, seixo, terra preta, pedra de mão e pedra rachão) de participarem desse tipo de pregão. Viemos ressaltar que no PROCESSO Nº 2.425/2021-PMM, PREGÃO (SRP) Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PMM –PRESENCIAL, onde foram licitados praticamente os mesmos ITENS, nossa empresa foi vencedora dos Lotes 5,6,7 e 8 (Areia Tipo Fina, Grossa, Média e Branca), onde atendemos com eficiência e pontualidade, não tendo nada que desabone os nossos serviços.

IV – DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto requer:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, a fim de que seja retirado do EDITAL, a exigência, que a Licença de extração seja no nome da Licitante.

Nestes termos, pede deferimento.

Marabá/Pá; 28 de Setembro de 2022.

Simone Castro de Souza

Simone Castro de Souza

CPF 607.067.082-53

Diretora Administrativo

S C S MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 23.688.847/0001-06



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

ENC:

1 mensagem

F S CONSTRUTORA COMERCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇO <construlix-2010@hotmail.com>

30 de setembro de 2022

12:25

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

De: F S CONSTRUTORA COMERCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇO

Enviado: sexta-feira, 30 de setembro de 2022 09:29

Para: licitacao.sevop@maraba.pa.gov.br <licitacao.sevop@maraba.pa.gov.br>

Assunto:

 **impugnação.pdf**
681K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

3 de outubro de 2022 14:25

Para: Prefeitura de Marabá - Secretaria de Meio Ambiente <semma@maraba.pa.gov.br>, semma_cac semma

<semma_cac@maraba.pa.gov.br>, semma_dfa semma <semma_dfa@maraba.pa.gov.br>

PROCESSO Nº 24.374/2022/PMM**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM.

Boa tarde,

A par de cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo Impugnação protocolada pela empresa S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, referente ao processo acima identificado para conhecimento, análise e manifestação do setor competente.

Informamos que a sessão de abertura da licitação está agendada para o dia 11 de Outubro de 2022, às 14:00 horas (horário local).

Encaminhamos ainda, Edital e Anexos.

Atenciosamente,

Higo Duarte Nogueira
Pregoeiro CEL/SEVOP

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

2 anexos

 **Edital - PP SRP nº 066_ 2022 - Agregados SEVOP - RETIFICADO_ASSI.pdf**
1635K

 **Impugnação - PP (SRP) 066 2022.pdf**
681K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Fwd: Impugnação - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

3 mensagens

Semma DLA <dla.semma100@gmail.com>

4 de outubro de 2022 11:09

Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

Prezados, bom dia.

Em atenção ao e-mail recebido por esta SEMMA referente ao processo de impugnação da empresa S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, vimos por meio deste informar que a Licença de Extração de Materiais não metálicos (areia, seixo, argila, calcário, etc.) somente é exigida para a empresa responsável pela extração do bem mineral. Para empresas varejistas ou atacadistas de materiais de construção não é necessário. No entanto, vocês podem exigir a Licença de Operação e da ANM da empresa que fornece o bem material, ou seja, aquela que extrai.

Atenciosamente,

Ariana Sousa

Coordenadora do Departamento de Licenciamento Ambiental

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

4 de outubro de 2022 11:22

Para: Semma DLA <dla.semma100@gmail.com>

bom dia,

Poderia informar a lei municipal ou estadual/ federal que podemos fundamentar nosso julgamento.

atc,

Higo Nogueira.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

Semma DLA <dla.semma100@gmail.com>

6 de outubro de 2022 09:20

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

A legislação que regulamenta a Extração de areia, seixo, saibro e argila é a Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002; Resolução COEMA 162 e Código de Mineração. A Atividade de Comércio Varejista ou Atacadista de Materiais de Construção é uma atividade dispensável de licenciamento ambiental conforme IN nº 001/2021 em anexo. Não há legislação ambiental que obrigue as lojas de materiais de construção apresentarem Licença de Operação da origem do material.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos**IN Nº 01-21PUBLICADA - DISPENSA.pdf**
6215K**Lei Municipal 16885 de 2002 Política municipal de meio ambiente.pdf**
1790K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Resposta à Impugnação -PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022 - CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

7 de outubro de 2022 11:00

Para: F S CONSTRUTORA COMERCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇO <construlix-2010@hotmail.com>

Cco: ALL LOCADORA <alllocadora@gmail.com>, Antonio Gomes <adv.gomes.jr@gmail.com>, Nazareno Oliveira <nasa_lu@hotmail.com>, NOVO HORIZONTE DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO <jc.horizon@hotmail.com>, cs.escriorioadv@gmail.com

Prezado Senhor,

Segue em anexo a Resposta à Impugnação, protocolada pela empresa S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, nos autos do Processo Licitatório nº 24.374/2022-PMM, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022 - CEL/SEVOP/PMM, cujo o objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM.

Informamos que o processo será suspenso e o edital retificado.

Atenciosamente,

Higo Duarte Nogueira
Pregoeiro da CEL/SEVOP

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

3 anexos **Resposta Impugnação - PP (SRP) 066 2022.pdf**
419K **ANEXO 1 - Lei Municipal 16885 de 2002.pdf**
1790K **ANEXO 2 - IN Nº 01-21 - DISPENSA.pdf**
6215K



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.688.847/0001-06, protocolada no dia 30/09/2022, com fulcro no art. 11 da Lei nº 10.520/2000 c/c art. 12 do Decreto nº 3.555/2002, em face do edital da licitação em epígrafe.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta as condições dispostas no instrumento convocatório no que se refere ao item 6, IV, “b”, que trata da Licença de Operação, nos seguintes termos:

“[...] Tal item é inelegível pois não está de acordo com o princípio da isonomia e igualdade, já que não existe lei FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, que proíbe as lojas de Materiais Básicos de construção, de participar de certame público, já que a finalidade da Licitação Pública é se obter a melhor proposta para atender ao Órgão Licitante. Solicitamos junto ao órgão, que apresente a lei ao qual proíbe empresas não extratoras de agregados [...] de participarem desse tipo de pregão.”

Diante do exposto, requer que “seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, a fim de que seja retirado do Edital, a exigência, que a Licença de extração seja no nome da Licitante”.

III- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, informamos que o Pregociro e sua equipe de apoio solicitaram à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA orientações quanto ao questionamento da impugnante, considerando a sua competência para a promover o licenciamento ambiental no âmbito municipal, conforme designado pela Resolução nº 162, de 02 de fevereiro de 2021, do COEMA, *in verbis*:



Art.4º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades ou empreendimentos relacionados no Anexo I, II e III, partes integrantes desta Resolução, bem como as atividades ou empreendimentos localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município.

[...]

§2º O Anexo II e III apresentam as tipologias classificadas como de impacto local em que todos os portes são de competência do Município promover o licenciamento.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 001/2021 – SEMMA versa sobre a dispensa de licenciamento ambiental, contemplando em seus anexos a atividade de “comercio varejista de materiais de construção, exceto madeira”:

Art.1º. Fica criado o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA) concedido para os empreendimentos passíveis de dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art.3º. Esta Instrução Normativa define as obras ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, relacionadas nos Anexos I e II desta Resolução.

Deste modo, o edital será retificado para contemplar as empresas que comercializam agregados, ainda que não sejam os responsáveis pela sua extração, contudo, sem eximi-los de comprovar o atendimento das normativas ambientais por parte de seu fornecedor (responsável pela extração). Logo, o edital será suspenso para que se procedam as devidas alterações.

IV- DA DECISÃO

Ante ao exposto, **concedemos provimento parcial** à impugnação apresentada pela empresa **S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI**, para promover a alteração do dispositivo questionado com o objetivo de ampliar a participação no certame.



HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Marabá (PA), 07 de outubro de 2022